



MPV 1067
00078

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PLV nº 29 , de 2021)

Acrescenta os incisos VII, VIII e, IX no Art. 10-D do PLV 29/2021.

Art. 10-D ...

VII – 1 (um) representante de entidade representativa da indústria farmacêutica nacional e internacional;

VIII – 1 (um) representante de entidade representativa da indústria de dispositivos médicos:

IX – 1 (um) representante do Conselho Nacional de Saúde,

Justificação

A presente emenda visa incluir mais três representantes para participação na Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar. Justifica-se, em primeiro lugar, ser prudente que a comissão seja composta por um número ímpar de participantes. O PLV 29/2021 prevê 6 membros, para que se evite empate nas decisões e que não haja necessidade de voto de minerva.

A participação das indústrias farmacêutica e de dispositivos médicos, dois segmentos independentes, se faz necessária para se manter a equidade na comissão, uma vez que há representantes das operadoras de saúde suplementar e dos planos privados de saúde. A norma legal deve primar pelo princípio constitucional da isonomia. Não seria isonômico que na comissão houvesse dois representantes dos pagadores das tecnologias a serem incorporadas e não houvesse representantes dos fornecedores dessas tecnologias.

Por fim, sugerimos a inclusão do Conselho Nacional de Saúde – CNS que representa o controle social e sua participação é importante como órgão representativo da sociedade brasileira.



SF/22456.84338-20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Sala das Sessões,

Senador **NELSINHO TRAD**
PSD/MS



SF/22456.84338-20